

PARECER Nº: 17/2024 - Comissão de

JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 411/2024

INTERESSADO: VER. RODOLFO DONETTI

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 11/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 40/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, O PROGRAMA "PÃO PARA TODOS OS ANDREENSES: CONTRA A FOME, POR UMA CIDADE SOLIDÁRIA", VISANDO REGULAR A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PÃES ÀS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS CADASTRADAS VISANDO DESTINAÇÃO FINAL ÀS UNIDADES FAMILIARES HIPOSSUFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º,II,"b",84, II , III e VI, "a" ) e legais ( art. 42, IV, V e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), na medida em que o Legislativo imiscui-se nas atribuições exclusivas do Executivo, INSTITUINDO PROGRAMA DE GOVERNO VOLTADO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS À POPULAÇÃO. O uso do termo "lei autorizativa" é uma expressão do vício apontado.

Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2024, 472º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA Vereador





Aprovado o Parecer nº 17/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 11/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO Vereador

TONINHO CAIÇARA Vereador MARCIO COLOMBO Vereador

